MENSAGEM Nº 08/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Senhor Presidente

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Vereadores, com especial objetivo de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei Municipal nº 08/2025, que "Dispõe sobre a concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências."

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons - MA, 05 de maio de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.05.05 10:53:35 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Recebi 05.05.25
Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PASTOS BONS-MA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 08/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei, para os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

§ 1º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Poder Executivo Municipal de Pastos Bons/MA.

§ 2º. São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I. Agentes Políticos – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;
II. Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundações, mediante relação profissional, exercentes de:
a) Cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso;
b) Servidores concursados na forma da lei, enquadrados no regime jurídico único do Município;
c) Serviços temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sujeitos à hierarquia da entidade a que servem, investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional;
III. Agentes Honoríficos – São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como comissário de menores, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas

municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, acompanhantes dos agentes políticos para contatos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal;

IV. Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

Art. 2º. Somente será concedida **diária inteira** quando **ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público** ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho, conforme tabela abaixo:

CARGO	NO ESTADO		OUTROS ESTADOS		CAPITAL FEDERAL
	CAPITAL	Demais Localidades	CAPITAL	Demais Localidades	
Prefeito Vice-Prefeito	R$ 1.000,00	R$ 800,00	R$ 1.200,00	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00
Secretário(a) Secretário(a) Adjunto Chefe de Gabinete Procuradores Controlador Contador Servidores com status de secretário Municipal	R$ 650,00	R$ 350,00	R$ 700,00	R$ 450,00	R$ 1.000,00
Demais Servidores	R$ 450,00	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 300,00	R$ 600,00

§1º. **A meia (1/2) diária** será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, 01 (uma) refeição fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho **sem a necessidade de hospedagem para o pernoite**, viaja em veículo do município, dentro do Estado ou Fora, distante acima de 180 km da Sede do Município.

§2º. **Um terço (1/3) da diária** será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, 01 (uma) refeição fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho **sem a necessidade de hospedagem para o pernoite**, viaja em veículo do município, dentro do Estado ou Fora, distante até de 180 km da Sede do Município.

Art. 3º. Os valores das diárias foram definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1°. Considerou-se ainda, para a formação do preço das diárias, o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e janta e despesa com transporte.

§ 3°. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, peças e manutenção veicular, bem como, despesa de extravio de bagagem e/ou equivalentes. Sendo que, o valor de formação da diária será composto, levando-se em consideração o preço da passagem rodoviária estadual e/ou interestadual conforme o caso, bem como, os valores dos serviços de hotelaria e refeição por região. Não sendo de responsabilidade do Poder executivo Municipal de Pastos Bons/MA, o uso de veículos próprios ou locados pelo agente público beneficiário das diárias para seu deslocamento a serviço.

Art. 4°. Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de transporte, hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao anexo desta Lei.

Art. 5°. O número de diárias atribuído ao agente político não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aos demais agentes públicos não poderá exceder a 90 (noventa) dias ao ano.

Art. 6°. O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente da pasta a qual o servidor esteja vinculado na forma do artigo 9° desta Lei.

Art. 7°. O **agente público que receber diária e não realizar a viagem** para qual se destina as diárias por qualquer motivo, **fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de ação de cobrança.

Parágrafo Único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 8°. São competentes para autorização de viagem:

I. O Prefeito, para os Secretários Municipais, cargos com status de secretários, e qualquer caso para todos os demais servidores vinculados ao município;

II. O Secretário(a) de Administração, para o Prefeito Municipal;
III. Os Secretários Municipais ordenadores de despesas, para servidores vinculados a respectiva pasta;

Parágrafo Único. Em se tratando de agentes honoríficos, é competente para a autorização de viagem, o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Administração, os quais serão beneficiados com os valores das diárias correspondentes ao nível dos demais servidores, constantes da tabela de diárias.

Art. 9º. Os valores das diárias serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a partir da data de publicação desta Lei, os quais poderão ser corrigidos anualmente pela variação real dos preços praticados no mercado, nos moldes das tabelas de diárias apensadas a esta Lei.

Art. 10. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Parágrafo Único. A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de utilização do formulário próprio, conforme modelo desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 387/2019. Publique, divulgue e faça cumprir.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.05.05 10:53:48 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Pastos Bons – MA, a concessão de diárias a servidores públicos municipais que, no exercício de suas funções, necessitem se deslocar da sede administrativa para outras localidades, dentro ou fora do Estado, a serviço do interesse público.

A proposta visa conferir legalidade, padronização, transparência e controle aos atos administrativos relacionados ao custeio das despesas decorrentes de deslocamentos temporários, assegurando aos servidores condições adequadas para o desempenho de suas atribuições quando estas exigirem atuação fora da sede de seu local de trabalho habitual.

A regulamentação da concessão de diárias está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao estabelecer critérios objetivos e procedimentos claros para a concessão, uso e prestação de contas das diárias, o Município garante a correta aplicação dos recursos públicos, prevenindo abusos e assegurando a eficiência do serviço público.

O princípio da legalidade impõe que todo gasto público deve estar previsto em norma legal específica; o da impessoalidade garante que as diárias serão concedidas com base no interesse público, e não em favorecimentos pessoais; o da moralidade exige a adoção de práticas éticas e responsáveis na administração dos recursos públicos; o da publicidade assegura que todos os atos relativos à concessão de diárias sejam transparentes e sujeitos ao controle social e institucional; e o da eficiência visa assegurar que os servidores possam cumprir com suas obrigações de forma eficaz e produtiva, mesmo quando em deslocamento.

Importante destacar que a concessão de diárias não possui natureza salarial, tampouco representa acréscimo remuneratório, mas sim indenizatória, destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do servidor enquanto estiver fora da sede em missão oficial.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei se revela imprescindível para a modernização e regularização da gestão de pessoas e do erário, possibilitando que o Município atenda com presteza, qualidade e legalidade às demandas que exijam deslocamento de seus servidores no cumprimento de seus deveres institucionais.

Diante do exposto, submete-se à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, confiando em sua aprovação para garantir maior eficiência e legalidade na administração pública municipal.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.05.05 10:53:59 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeita Municipal

Ofício nº. XX/XXXX - XX

Pastos Bons (MA), XX de XXX de XXX.

A ILUSTRÍSSIMA(O) SENHORA(O)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA(O) **MUNICIPAL DE FINANÇAS**
MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA

Senhora Secretária,

Venho pelo presente solicitar a V. Senhoria, o pagamento de diárias a(o) servidor(a)**xxxxxxxxxxxx,** cargo, CPF, Matrícula, a título de indenizaçãodas despesas de alimentação, locomoção, e pousada na cidade de xxxx, pelo período de xxxxx de xxx de xxx (xx dias), para tratar de xxxxxxxxxxxxxx (motivo da viagem).

Banco Brasil S/A
Agência: xxx
Conta: xxxxx
R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Os recursos Orçamentários para atender as despesas ocorrerão por conta da Unidade Orçamentária:
Administração Geral
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxx
PROJETO ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de xxxxxxxxxxx
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxx Diárias/Pessoal Civil

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxx

SOLICITAÇÃO DE (X) DIÁRIAS ( ) PASSAGENS

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
CPF		Data de Nascimento	
Endereço:			Fone:
Lotação:			
Cargo ou Função que ocupa:			
2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM			
3. DESTINO (Ida e Volta)			
Quantidades Diárias			
Valor das Diárias			
4. PERÍODO DE AFASTAMENTO			
SAÍDA	Data		
RETORNO	Data		
5. TRANSPORTE			
Empresa terrestre	Veículo Oficial	Empresa Aérea	Outros:
6. DÉBITO DO RECURSO			
CRÉDITO: Banco	Agência	C/C	
7. JUSTIFICATIVA para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados (se houver) ou justificativa para sair no dia anterior ao evento:			
DESPACHO: EM CONFORMIDADE COM A LEI nº xxxxxxxx: Concedida ( ) Negada ( )			

Pastos Bons – MA, de xxxxx xxxxx

Assinatura do Servidor

xxxxxxxxxxxxxxxx
Chefia Imediata

Secretária de Finanças
Autoridade Concedente

PORTARIA Nº. xxxxx/xxxx - GAB

Pastos Bons (MA), xxxx de xx de xxxx.

O **Prefeito do Município de Pastos Bons**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e conforme determinar a Lei nº xxxxxx, de xxx de xxx de xxxxx, que regulamenta a concessão de diárias a serem pagas aos agentes públicos no âmbito da administração municipal;

RESOLVE:

Conceder diárias a(o) servidor(a) **xxxxxxxxxxxxxxx**, cargo, CPF , Matrícula nº. x, no valor total global de R$ xxxx (xxxxxx), a título de indenização das despesas de alimentação, locomoção, e pousada na cidade de xxxx (MA), pelo período de xxxxx de xxx de xxx (xx dias), para tratar de (citar o motivo da viagem)

Gabinete do Prefeito(a) do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em xxx de xxx de xxxx.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE. CUMPRA-SE.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal